



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL  
**Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores - SECS**

**RESOLUÇÃO Nº 71/2006-CONSUNI/UFAL**, de 18 de dezembro de 2006.

## **DISCIPLINA OS ESTÁGIOS CURRICULARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFAL.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, e de acordo com a deliberação tomada na sessão ordinária ocorrida em 18 de dezembro de 2006;

**CONSIDERANDO** a análise e discussão promovidas pelo Fórum dos Colegiados da Graduação, sob a Coordenação da PROGRAD/UFAL, fundamentada na Lei Federal nº 6.494, de 07/12/1977 e regulamentada pelos Decretos nºs. 87.497, de 18/08/1982 e 89.467, de 21/03/1984;

**CONSIDERANDO** a apreciação e aprovação da Câmara Acadêmica do CONSUNI, ocorrida na sessão do dia 15/12/2006, bem como o resultado das discussões ocorridas no pleno do Conselho Universitário sobre o tema;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Disciplinar, na forma desta Resolução, o funcionamento dos Estágios Curriculares dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Alagoas – UFAL.

#### **I - DA NATUREZA E OBJETIVO DO ESTÁGIO**

**Art. 2º** O estágio curricular de caráter formativo, que pode ser obrigatório ou não obrigatório, constitui parte dos processos de aprendizagem teórico-prática que integram os Projetos Pedagógicos dos Cursos, sendo inerente à formação acadêmico-profissional.

**§ 1º** O estágio curricular é obrigatório quando exigido em decorrência das diretrizes curriculares dos cursos e/ou previsto nos respectivos projetos pedagógicos, como disciplina que integraliza a estrutura curricular.

**§ 2º** O estágio curricular é não obrigatório quando previsto nos projetos pedagógico dos cursos como atividade opcional à formação profissional, e/ou como parte integrante do conjunto de possibilidades previstas para as atividades complementares.

**§ 3º** O estágio curricular pressupõe planejamento, acompanhamento, avaliação e validação pela Instituição de Ensino, em comum acordo com a instituição concedente.

**Art. 3º** O estágio curricular tem como objetivo o desenvolvimento de competências – conhecimentos teórico-conceituais, habilidades e atitudes – em situações de aprendizagem, conduzidas no ambiente profissional, sob a responsabilidade da Universidade e da Instituição Concedente.

**Parágrafo Único.** Cada Colegiado de Curso escolherá, preferencialmente dentre os professores que o compõem, um Coordenador de Estágio, a quem caberá o acompanhamento das atividades de estágio no âmbito do Curso.

#### **II - DAS INSTITUIÇÕES CONCEDENTES DE ESTÁGIO**

**Art. 4º** Podem ser Instituições Concedentes de estágio curricular pessoas jurídicas de direito público ou privado que tenham condições de proporcionar ao aluno experiência prática na sua área de formação acadêmico-profissional.

**Art. 5º** O estágio curricular poderá se desenvolver nas dependências da Universidade ou nas da Instituição Concedente de estágio.

**§ 1º** Quando o estágio curricular ocorrer nas dependências da Universidade, será celebrado Termo de Responsabilidade entre os órgãos envolvidos.

**§ 2º** Quando o estágio curricular ocorrer nas dependências da Instituição Concedente, será firmado convênio onde serão especificadas as condições do estágio e as obrigações e direitos das partes.

**§ 3º** Os convênios referidos no § 2º serão periodicamente avaliados, ficando sua renovação condicionada ao atendimento dos objetivos didático-pedagógicos do estágio curricular.

**§ 4º** As áreas de estágio a serem disponibilizadas pelas Instituições Concedentes deverão ser por elas previamente cadastradas no MÓDULO DE GERENCIAMENTO DE ESTÁGIO – *MGE* do Sistema Acadêmico, sendo aprovadas ou não pelos Coordenadores de Estágio dos Cursos de Graduação envolvidos.

**§ 5º** No cadastro da área de estágio, a Instituição Concedente deverá fornecer as seguintes informações, entre outras:

- I - indicação do supervisor do seu quadro de pessoal, com formação e experiência profissional na área de concessão do estágio, para acompanhar os alunos;
- II - descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário na instituição;
- II - carga horária semanal;
- III - remuneração, quando for o caso;
- IV - cursos para os quais serão oferecidas vagas de estágio na área.

### **III - DA DOCUMENTAÇÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 6º** - Para a validade do estágio faz-se necessário, além do convênio firmado entre a Universidade e a Instituição Concedente, a existência de:

I - plano de estágio elaborado pelo estagiário sob orientação dos supervisores da UFAL e da Instituição Concedente, no caso de estágio obrigatório;

II - plano de atividades definido pela área de estágio cadastrada pela Instituição Concedente, previamente aprovada pelo Coordenador de Estágio do Curso de Graduação envolvido, no caso de estágio não obrigatório;

III - documento de encaminhamento do estagiário à Instituição Concedente, feito pela Coordenadoria de Estágios Curriculares da Pró-Reitoria de Graduação - *CEC/PROGRAD*, no caso de estágio não obrigatório, e pelo Coordenador de Estágio do Curso, no caso do estágio obrigatório;

IV - termo de compromisso assinado pelo estagiário, pelo representante da Instituição Concedente e da UFAL, em conformidade com o convênio firmado;

V - relatório de acompanhamento, avaliação e validação do estágio elaborado pela UFAL conjuntamente com a Instituição Concedente;

VI - relatório de atividades, elaborado pelo estagiário, apresentado periodicamente à UFAL e à Instituição Concedente de acordo com o definido no Projeto Pedagógico de Curso;

VII - relatório de atividades, elaborado pelo estagiário, apresentado em período não superior a 06 (seis) meses, à UFAL e à Instituição Concedente.

§ 1º Os relatórios a que se referem os incisos VI e VII deverão ficar à disposição da fiscalização pelo período de 02 (dois) anos, contados a partir da data em que forem apresentados.

§ 2º O Termo de Compromisso conterá os seguintes dados:

I - identificação do estagiário, número de matrícula e indicação do curso;

II - valor da bolsa mensal, quando for o caso;

III - jornada semanal a ser cumprida e período do estágio;

IV - número da apólice do seguro de acidentes pessoais e nome da companhia seguradora.

V - menção de que o estágio não acarretará vínculo empregatício, podendo ser remunerado ou não, e nem acumulará com outras bolsas da UFAL;

VI - identificação do professor supervisor de estágio e do supervisor de estágio na Instituição Concedente, que deverá ser um profissional com formação e experiência na área de concessão do estágio.

§ 3º Quando tratar-se de estágio obrigatório, o plano de estágio curricular conterá os objetivos, a descrição das atividades, o período (início e término do estágio), o local e caracterização da Instituição Concedente que receberá o estagiário, o horário do estágio, o nome e a formação do supervisor de estágio, e tudo o mais que for definido pela Coordenação de Estágio do Curso de Graduação.

§ 4º Quando tratar-se de estágio não obrigatório, será anexado ao termo de compromisso o plano de atividades cadastrado no MÓDULO DE GERENCIAMENTO DE ESTÁGIO – MGE no Sistema Acadêmico.

§ 5º A Instituição Concedente, quando do desligamento do estagiário, deverá entregar o termo de realização de estágio com a indicação resumida das atividades desenvolvidas, do período de permanência e da avaliação de desempenho.

#### **IV - DO SEGURO DE ACIDENTES**

**Art. 7º** O seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário é obrigatório.

§ 1º No caso de estágio curricular obrigatório, o pagamento do seguro será providenciado pela UFAL ou pela Instituição Concedente;

§ 2º No caso de estágio curricular não obrigatório, o pagamento do seguro será providenciado pela Instituição Concedente ;

§ 3º No caso de estágio curricular administrado por Agente de Integração, a responsabilidade pelo pagamento do seguro será deste.

#### **V - DA CARGA HORÁRIA E PERÍODO DE ESTÁGIO**

**Art. 8º** A carga horária máxima para as atividades de estágio curricular não obrigatório será definida pelo Conselho da Unidade Acadêmica à qual o curso estiver vinculado, não podendo ultrapassar 30 (trinta) horas semanais, devendo compatibilizar-se com as atividades acadêmicas e com o horário das disciplinas curriculares do curso em que o estagiário estiver matriculado.

**Art. 9º** A carga horária semanal para as atividades do estágio curricular obrigatório será definida no Projeto Pedagógico de Curso.

**Art. 10.** O período mínimo de estágio curricular não obrigatório será de 01 (um) semestre, podendo ser prorrogado, a critério da Coordenação de Estágio do Curso, por, no máximo, 03 (três) semestres.

**Parágrafo único.** O estágio curricular não obrigatório não poderá exceder a 04 (quatro) semestres consecutivos, na mesma Instituição.

#### **VI - DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO**

**Art. 11.** A UFAL poderá utilizar, mediante convênio, os serviços de Agentes de Integração com a finalidade de proporcionar novas oportunidades de estágio.

§ 1º A UFAL somente firmará convênios com os Agentes de Integração que se comprometerem a providenciar a assinatura dos termos de compromisso pela Instituição Concedente, pela UFAL, pelo aluno e pelo Agente de Integração, após parecer favorável do Colegiado de Curso de origem do estagiário encaminhado pela Coordenadoria de Estágios Curriculares da Pró-Reitoria de Graduação - *CEC/PROGRAD*.

§ 2º Cabe ainda aos Agentes de Integração:

- I - identificar oportunidades de estágio;
- II - cadastrar as áreas de estágio e as ofertas de vagas oferecidas pelas Instituições Concedentes;
- III - imprimir e providenciar a assinatura dos termos de compromisso pela Instituição Concedente, pela UFAL, pelo aluno e pelo Agente de Integração;
- IV - providenciar o pagamento da bolsa, na hipótese de estágio remunerado;
- V - contratar seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário.

## VII - DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO

**Art. 12.** Os alunos dos cursos de graduação da UFAL, desde que regularmente matriculados em disciplinas e com frequência efetiva no Curso ao qual estejam vinculados, deverão realizar o estágio curricular obrigatório, podendo, ainda, realizar estágios curriculares não obrigatórios no caso dessas atividades serem previstas no projeto pedagógico de seu curso.

§ 1º Durante o estágio curricular não obrigatório o aluno deverá obter aprovação em disciplinas que perfaçam, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total das disciplinas nas quais esteja matriculado, sob pena de, não o fazendo, ser desligado do Programa de Estágio durante 01 (um) período letivo.

§ 2º Havendo recuperação do rendimento escolar com aprovação em disciplinas que compreendam 75% (setenta e cinco por cento) ou mais da carga horária total das disciplinas em que esteja matriculado durante o período letivo subsequente ao desligamento, o aluno poderá retornar ao Programa de Estágio.

§ 3º A Coordenação de Estágio do curso acompanhará o desempenho acadêmico do estagiário.

**Art. 13.** A Universidade disponibilizará em seu portal eletrônico, através do sítio do Sistema Acadêmico, um MÓDULO DE GERENCIAMENTO DE ESTÁGIO – *MGE*, visando acompanhar e registrar as atividades acadêmico-administrativas dos estágios curriculares obrigatórios ou não obrigatórios, cujo gerenciamento será da responsabilidade da Coordenadoria de Estágios Curriculares da Pró-Reitoria de Graduação - *CEC/PROGRAD*.

**Art. 14.** A orientação, a supervisão e a avaliação acadêmica do estágio curricular, em qualquer de suas modalidades, são atividades obrigatórias de responsabilidade do curso de procedência do aluno, levadas a efeito do modo compartilhado com os supervisores vinculados às Instituições Concedentes de estágio.

**Art. 15.** As atividades do estagiário somente poderão ter início após a assinatura do Termo de Compromisso pelas partes envolvidas, cabendo ao Coordenador de Estágio do Curso registrar a data correspondente no MÓDULO DE GERENCIAMENTO DE ESTÁGIO – *MGE*.

**Art. 16.** Junto à Pró-Reitoria de Graduação – *PROGRAD/UFAL* funcionará a COMISSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR, órgão colegiado encarregado de, dentre outras atribuições, promover a discussão em torno dos estágios na Universidade, estabelecer as normas gerais para a formação de uma Política de Estágio Curricular na UFAL, bem como promover a elaboração de um Manual de Orientação de Estágio.

§ 1º Comporão a Comissão de Estágio Curricular:

I - 01 (um) representante e 01 (um) suplente de Coordenadores de Curso de Graduação, por área do conhecimento (saúde, exatas, humanas, tecnológicas e sociais) e modalidades (bacharelado e licenciatura), indicados pelo Fórum dos Colegiados;

II - 01 (um) representante e 01 (um) suplente da representação discente indicados pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE/UFAL;

III - 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Gestão Institucional – PROGINST/UFAL;

IV - 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Extensão - PROEX/UFAL;

V - 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD/UFAL;

VI - 01 (um) representante da Pró-Reitoria Estudantil - PROEST/UFAL.

§ 2º A Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD/UFAL designará o Coordenador da Comissão de Estágio Curricular.

**Art. 17.** Cada Curso de Graduação regulamentará seu próprio estágio curricular mediante resolução elaborada e aprovada pelo Colegiado de Curso observados os ditames da legislação específica e desta Resolução, e homologada pelo Conselho da respectiva Unidade Acadêmica.

### **VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** A UFAL, os estudantes, as Instituições Concedentes e os Agentes Integradores terão prazo de 06 (seis) meses, a partir da data de aprovação desta Resolução, para a ela se adequarem.

**Art. 19.** Compete ao titular da PROGRAD/UFAL aprovar os termos de convênio para oferta de estágios curriculares, depois de apreciados pela Comissão de Estágio Curricular de que trata o Art. 15 desta Resolução.

**Art. 20.** Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Alagoas, em 18 de dezembro de 2006.

**Profª. Ana Dayse Rezende Dorea**  
**Presidenta do CONSUNI/UFAL.**